

**PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) – PLASS**
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba (SC)
(49) 3527-8804
plassjba@gmail.com

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

RAFAEL VEIGA MARTINI, Presidente do Conselho de Administração do PLASS, no uso de suas atribuições legais e por deliberação dos Conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, conforme decisão tomada na reunião ordinária, realizada no dia 23 de julho 2026 que discutiu e aprovou, as **Normas Gerais para Eleição dos representantes dos servidores públicos municipais de Joaçaba junto ao Conselho de Administração do PLASS**, Triênio **2026/2029**, conforme **ANEXO I** parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOAÇABA (SC), em 23 de julho de 2026.

RAFAEL VEIGA MARTINI
Presidente

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 04/2026

**NORMAS GERAIS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PLASS, REPRESENTANTES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOAÇABA.
TRIÊNIO 2026/2029**

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo, nos termos da legislação do PLASS, fixar os procedimentos e critérios gerais de eleição para os membros do Conselho de Administração, podendo ser estabelecidas, normas complementares, determinando a forma, os critérios, o calendário e a designação da Comissão Eleitoral.

CAPITULO II
PROCEDIMENTOS GERAIS DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE ELEIÇÃO

Art. 2º. O processo de eleição será realizado por votação convencional (cédulas) por meio de urnas fixas e itinerantes.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO

Art. 3º. A eleição será direta e secreta e em turno único.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será designada pela Diretoria Executiva por Ato Deliberativo específico, a fim de presidir e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Administração do PLASS e terá as seguintes atribuições:

- I - divulgar as Normas Eleitorais e demais atos pertinentes, para conhecimento de todos os participantes;
- II - definir os membros (Presidentes e Secretários) das mesas receptoras de votos;
- III - coordenar e orientar todo o processo de votação;
- IV - fornecer listagem dos segurados que votarão nas urnas fixas e nas itinerantes;

- V - instruir e remeter ao Presidente e Secretário das mesas receptoras o material e documentos necessários para realização da eleição;
- VI - julgar as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que, eventualmente, surgirem durante o processo eleitoral;
- VII - cumprir rigorosamente o calendário e prazos estabelecidos;
- VIII - compor a mesa apuradora.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Para se inscrever na eleição, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ser contribuinte do PLASS, devendo apresentar certidão comprobatória emitida pelo Departamento de Pessoal;
- II - não exercer função na Diretoria Executiva do PLASS, e nos órgãos representativos de classe dos servidores municipais conforme § 4º do artigo 53 da Lei Complementar nº 452/2022;
- III - não estar na condição de pensionista, condição esta pela qual somente poderá votar não podendo ser votado;
- IV - se candidato a reeleição, caso tenha sido membro do Conselho no mandato anterior, deve ser observada a vedação de mais de uma reeleição, nos termos do art. 46, da LC 452/2022.

§ 1º. O pedido de inscrição deverá ser feito por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva do PLASS, durante o período de **03/08/2026 à 21/08/2026**, das 13h às 19h, nas dependências do PLASS, de acordo com o Edital de Convocação.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, em quarenta e oito horas, após o término do prazo das inscrições, promoverá a homologação e a divulgação da nominata dos candidatos inscritos.

SEÇÃO V DO CANCELAMENTO E IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. Ocorrendo impugnação ou cancelamento da inscrição do candidato, por renúncia, desistência ou morte, ou descumprimento do contido no artigo 5º deste Regulamento; ficando o número de candidatos abaixo de sete será reaberto o prazo de inscrições concedendo-se prazo de setenta e duas horas para composição do número mínimo.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS

Art. 7º. Aos candidatos é assegurada a interposição de recursos à Comissão Eleitoral em 1ª instância, no prazo de quarenta e oito horas após a divulgação da impugnação da inscrição do candidato, e em 2ª e última instância ao Conselho de Administração no prazo de dois dias úteis, após a decisão da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII DAS CÉDULAS

Art. 8º. As cédulas terão formato único, em cujo cabeçalho constará a identificação do PLASS e o título: ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PLASS – Período de mandato 2026/2029.

Art. 9º. Abaixo do cabeçalho serão relacionados os nomes de todos os candidatos, em ordem alfabética, tendo à frente de cada nome espaço para colocação de um “X”, de acordo com a preferência do segurado eleitor.

SEÇÃO VIII DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORA

Art. 10. As mesas receptoras de votos constituir-se-ão de dois membros, sendo um presidente e um secretário.

Art. 11. Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I - coordenar a recepção dos eleitores;
- II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;
- III - manter a ordem;
- IV - encerrar a votação, lacrar a urna, envelopar o material da votação e encaminhar à Mesa apuradora de votos.

Art. 12. Compete ao Secretário da mesa receptora:

- I - auxiliar nos trabalhos de recepção e executar os que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- II - dispor quanto à ordem de votação, tendo primazia de voto à ordem de chegada;
- III - lavrar ata da eleição;
- IV - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 13. Da nomeação dos membros para mesas receptoras de votos qualquer candidato poderá, formalmente, reclamar à Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação da designação, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

Parágrafo único. O candidato poderá indicar, formalmente, seu representante e fiscal junto à Comissão Eleitoral, para acompanhar as mesas receptoras e apuradora dos votos.

SEÇÃO IX DO DIREITO DE VOTAR

Art. 14. Todo servidor público municipal, autárquico e da Câmara de Vereadores, do quadro efetivo, contribuinte do PLASS, terá direito de votar na eleição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PLASS.

SEÇÃO X DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

Art. 15. A eleição ocorrerá no dia 10 de setembro de 2026, com início às 7h30min e término às 16h.

§ 1º. A fim de facilitar e agilizar o processo eleitoral ficam estabelecidos os seguintes locais para a coleta dos votos:

I - **URNAS FIXAS** estabelecidas nas dependências do PLASS, do SIMAE, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Educação, do Pátio de Máquinas, das Escolas Públicas Municipais e do CREAS;

II - **URNAS ITINERANTES** para a coleta de votos nos ESF's e UBS's do Município, Laboratório Municipal, Farmácia Municipal, CAPS, Centro de Saúde, Habitação, PROCON, Câmara de Vereadores, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Referência do Idoso e Antiga Rodoviária.

§ 2º. Os servidores lotados no CRAS deverão votar na urna fixa estabelecida no CREAS; os servidores lotados no Abrigo Municipal, Superintendência de Esportes, Casa da Cultura, CEMAP, Aeroporto e Tiro de Guerra deverão votar na urna fixa estabelecida no PLASS; os motoristas lotados na Secretaria de Saúde e SAMU e Técnicos de Enfermagem do SAMU deverão votar na urna fixa estabelecida da Secretaria de Saúde.

§ 3º. Não haverá a possibilidade de coleta de votos em separado.

SEÇÃO XI DA VOTAÇÃO

Art. 16. O eleitor se dirigirá ao local de votação, conforme previsto no art. 15, onde encontrará uma lista com o seu nome e, após sua identificação pela mesa receptora de votos, receberá cédula única, devidamente carimbada, procedendo à votação e colocação na urna.

Parágrafo único. Não haverá a possibilidade de coleta de votos em separado, sendo que, em caso de não constar o nome do segurado eleitor na lista de seu local de votação, o mesmo deverá ir à Secretaria do PLASS a fim de realizar a verificação

do cadastro, e, não havendo impedimento, deverá votar na urna localizada no PLASS.

SEÇÃO XII DOS VOTOS

Art. 18. O segurado eleitor, ao adentrar no local de votação receberá uma cédula devidamente identificada e rubricada onde marcará um “X”, em apenas um dos quadrinhos existentes na cédula de votação, representando a intenção de voto no seu candidato, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - o segurado votará num único candidato a Conselheiro;

II - o voto não será obrigatório;

III - não será permitido o voto por procuração;

IV - o PLASS viabilizará locais adequados para o exercício do voto;

V - havendo pedido de impugnação do eleitor, o voto será colhido em separado e encaminhado à mesa apuradora para julgamento da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19. A apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral, no dia 10 de setembro de 2026, após o encerramento da votação, na sala de reuniões do PLASS e poderá ser acompanhada pelos membros do Conselho de Administração, pelos candidatos e/ou seus representantes, devidamente identificados.

Art. 20. Iniciada a apuração, não será interrompida até sua efetiva conclusão.

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, ficando sob a guarda da comissão eleitoral ou pessoa por ela designada; cessando o motivo determinante da interrupção, será reaberta e apurada.

Art. 21 Na apuração da eleição constituirão atos distintos a verificação de regularidade da urna, quantidade de votos com base nas atas e listas de votantes, e apuração que será procedida de maneira a resguardar o sigilo de voto.

Art. 22 O voto será considerado válido quando a cédula não for adulterada, rasurada e que não haja dúvida na identificação ou na intenção do voto.

§ 1º. A anulação do voto se dará a critério da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Verificando-se que na urna a ser apurada haja voto de eleitor que não conste na lista de votantes, a urna será anulada, não se computando os seus votos.

Art. 23. Serão considerados eleitos os 7 (sete) candidatos que obtiverem maior número de votos.

Art. 24. Os 07 (sete) candidatos mais votados serão os membros Conselheiros Titulares, e, conduzidos para a suplência os 07 (sete) candidatos seguintes.

Art. 25. No caso de empate será declarado vencedor:

I - o candidato com mais tempo de filiação no PLASS;

II - o candidato com maior idade;

III - o candidato com maior tempo de serviço público junto ao Município de Joaçaba, Câmara de Vereadores e/ou autarquias municipais.

Art. 26. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral a homologação dos resultados.

Art. 27. Uma vez concluído o escrutínio e conhecidos os nomes dos eleitos, lavrar-se-á respectiva Ata para o registro dos acontecimentos da eleição e o resultado obtido, com o número de votos alcançados individualmente por cada candidato e sua classificação.

Art. 28. Conhecido o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral oficiará o Presidente do Conselho de Administração a nominata dos membros eleitos e respectivos suplentes, devendo informar ao Executivo Municipal, que procederá a nomeação dos Conselheiros eleitos e indicados.

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. Fica assegurado o acesso dos candidatos a toda e qualquer dependência onde estiverem as mesas receptoras de votos, desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos.

Art. 30. Não será permitida a realização de campanha de boca de urna, pelos candidatos e seus representantes, no dia da eleição.

Parágrafo único. Sendo comprovada a campanha de boca de urna, pela Comissão Eleitoral, o candidato envolvido terá sua candidatura cassada.

Art. 31. Encerrada a votação o Presidente da mesa receptora determinará a elaboração da ata de votação e o lacre da urna, que serão assinados e rubricados pelo mesmo e pelo Secretário, e, na falta de um ou de outro, de qualquer servidor.

Parágrafo único. Ao Presidente da mesa receptora cabe adotar os procedimentos para a segurança da urna e a ata de votação até o recolhimento pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Após a homologação do resultado da eleição abre-se prazo recursal de quarenta e oito horas para possíveis impugnações pelos candidatos.

Parágrafo único. O pedido de impugnação será julgado pela Comissão Eleitoral, sendo que desta decisão caberá recurso ao Conselho de Administração do PLASS.

- Art. 33. Será considerado encerrado o processo eleitoral somente após o julgamento de todos os recursos interpostos e da homologação do resultado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- Art. 34. Decorridos trinta dias do encerramento do processo eleitoral as cédulas de votação serão eliminadas pela Comissão Eleitoral a quem compete à guarda das mesmas durante este período.
- Art. 35. A posse dos Conselheiros ocorrerá no mês de outubro de 2026, no máximo até o sexto dia útil, após a nomeação por Decreto.
- Art. 36. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá empossar formalmente os eleitos em seus cargos para que estes usufruam os direitos e deveres a eles inerentes.
- Art. 37. Cabe a Comissão Eleitoral deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Joaçaba, SC, 23 de julho de 2026.

RAFAEL VEIGA MARTINI
Presidente